LEI Nº 153/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAIANA – FAPMC E ALTERA ART 14 CAPUT E ARTIGO 15 CAPUT DA LEI 107/2008 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Caiana do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei 107/2008 de 11 de dezembro de 2008 –Lei que reestrutura o **FAPMC**, passa a vigora coma seguinte redação :

"Art. 14 . A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Alei nº 107/2008, que reestrutura o FAPMC, passa a vigora acrescida dos artigos 14- A, 14 B E 14 C, mantendo se as demais disposições constantes do Artigo 14 da Lei nº 107/2008.

"14- A. "A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,86% (onze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos."

"14-B- A alíquota de contribuição suplementar previdenciária de responsabilidade do município, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial, será de 4,54% (quatro inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento) para o exercício de 2010."

"14-C- As alíquotas suplementares dos anos posteriores de responsabilidade do Ente Federativo, (Município), para amortização e equacionamento do déficit atuarial, serão aquelas determinadas pelas avaliações ou reavaliações atuariais feitas, anualmente, conforme Lei Federal nº 9.717/98. Não podendo a somatória da alíquota de contribuição fixa somada a alíquota suplementar anual a ser superior ao dobro da contribuição dos servidores ativos, conforme prevê o Artigo 2º da Lei 9717/98(com a redação dada pela Lei 10.887 de 2004), Deverá o calculo atuarial anual ser apresentada Câmara Legislativa Municipal para autorização e sua aprovação somente se Dara após a votação de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes a sessão".

Art. 3º - O Art. 15 Caput da Lei 107/2008 de 11 de dezembro de 2008 –Lei que reestruturou o FAPMC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS)."

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, as demais disposições do art 14 da Lei 107/2008, seja, § 1º e seus incisos, I,II.III.IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,§2º,§3º,§4º,§5º,§6º permanecerão inalterados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caiana-MG, 17 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal